



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 29 DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Incentivadora para Arrecadação de Impostos Municipais com aquisição de prêmios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover campanha incentivadora objetivando estimular o recolhimento do imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - do ano de 2009, em cota única com desconto ou em parcelas, como mecanismo de arrecadação da receita indispensável ao alcance dos objetivos da Administração pública Municipal.

Art.2º - A campanha que se refere o artigo anterior, terá como incentivo a premiação em forma de sorteio dos seguintes prêmios:

- 01 - Motocicleta 0 (zero) Km;
- 01 - Televisão 29’;
- 01 - Computador completo;

Art.3º - A premiação que se refere o artigo 2º desta Lei será em forma de sorteio.

§1º - O sorteio será efetuado com base no número impresso no carnê ou cupom que cada contribuinte receberá na ocasião do pagamento.

§2º - O sorteio será realizado em data a ser marcada, precedida de divulgação pelos meios de comunicação local e regional.

Art.4º - Fica pela presente, autorizado a aquisição da premiação de que trata o artigo anterior e a realizar despesas com publicidade, com o objetivo de incentivar e esclarecer a população sobre a importância do recolhimento do tributo para os municípios residentes em Peixoto de Azevedo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Art.5º - Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os seguintes valores:

- I - Para aquisição dos prêmios o montante de até R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos);
- II - Para realização das despesas publicitárias, organizacionais e outras, o montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - As despesas constantes nos incisos I e II deste artigo serão contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
06.001	- Gabinete do Secretário
06.001.04	- Administração
06.001.04.123	- Administração Financeira
06.001.04.123.0008	- Constr. Futuro e Desenvolvimento da Cidade
06.001.04.123.0008.1.006	- Transparéncia e controle da arrecadação
3390.3900.0000	- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Art.6º - As normas complementares para a execução da presente Lei e o Regulamento do sorteio serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 29 de Maio de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 1º/06/2009
Resp. Quart